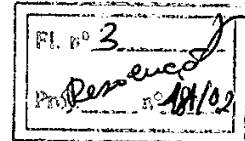


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



Resolução n.º 8 /02

Estabelece na Tribuna Popular da Câmara Municipal, limite de fala de uma única vez mês, e de 7:30 m., por pessoa.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Gerson de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º - Fica estabelecido na Tribuna Popular da Câmara Municipal, limite de fala de uma única vez por mês, e de tempo de 7:30 m (sete minutos e trinta segundos), por pessoa inscrita, passando o artigo 105/A, criado pela Resolução n.º 02/01, a ter a expressão seguintes:

“SUBSEÇÃO IV Da Tribuna Popular

“**Artigo 105/A** – A Tribuna Popular é a faculdade dada ao cidadão comum de usar da palavra na Tribuna da Câmara, nos dias de Sessão Ordinária, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, observado o limite de fala de uma única vez por mês, e de tempo de 7:30 m. (sete minutos e trinta segundos), por pessoa inscrita, para manifestar-se sobre tema livre, observados ainda os seguintes requisitos: . . .”

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de outubro de 2.002.


GERSON DE OLIVEIRA - PMDB
Vereador